



OFICIO PMPS nº 73/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 5977/2025

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 17/2025**

Pilar do Sul, 19 de maio de 2025.

Em atendimento ao requerimento em epígrafe, referente à concessão dos serviços funerários no município, encaminhamos, em anexo, os contratos advindos da licitação na modalidade concorrência pública 01/2015 e 01/2016, os quais contêm as informações solicitadas nos itens 1 a 4.

Além disso, encaminhamos, abaixo, as informações prestadas pela Secretária de Desenvolvimento e Integração Social (SEDIS), Sra. Joelma Santos, referentes aos itens 5 e 6, devidamente transcritas:

5. Quantidade de caixões oferecidos pela Secretaria da Assistência Social nos anos de 2024 e 2025 (até a presente data):

Esclarecemos que, embora a Lei Municipal nº 3.611/2011 (que rege o SUAS no município de Pilar do Sul) contemple o fornecimento de urnas funerárias (caixões) como benefício eventual, a Secretaria da Assistência Social não realiza diretamente a entrega ou o controle deste item. O processo ocorre de forma direta entre as funerárias e os munícipes. Diante disso, solicitamos diretamente com as funerárias conveniadas (Funerária Lemes e Funerária Paraíso). Segue em anexo.

6. Quantidade de serviços de translado funerário custeados pela Prefeitura durante o período da atual concessão:

Encaminha-se, em anexo, o levantamento dos serviços de translado realizados durante a atual concessão, para fins de conhecimento e controle.

Era o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

Alertamos, por fim, que a Câmara Municipal, bem como seus funcionários e vereadores, são responsáveis pelo recebimento de documentos/dados e informações, bem





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

como, pela divulgação e produção de informações e dados pessoais nos termos da legislação vigente, especificamente, quanto a LGPD – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

JOELMA SANTOS

Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

À EXMA. SRA.

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP

Assinado por 2 pessoas: JOELMA APARECIDA LEAL DOS SANTOS LIMA e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A9BFC3F0F91742869D5A8AC1C9461DC8>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
A9BFC3F0F91742869D5A8AC1C9461DC8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A9BFC3F0F91742869D5A8AC1C9461DC8>



EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2016

DESTINADA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL.

01 – PREÂMBULO

1.1 – De conformidade com o disposto no processo administrativo n.º 0883/2016, a Comissão Permanente de Licitações torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura a Concorrência n.º 01/2016, destinada à concessão de serviços funerários no município de Pilar do Sul.

1.2 - A presente licitação é do tipo menor preço global, assim entendendo-se a menor tarifa apresentada para serviços objeto da concessão, e se processará de conformidade com este edital, pela Lei Federal n.º 8.666/93, pela Lei n.º 8.987/95, e pela Lei Municipal n.º 2.957/2014, de 15 de dezembro de 2014.

1.3 - Os envelopes de “**HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA**” deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, localizada a Rua Tenente Almeida, n.º. 265, Centro, até as 09h00min do dia 13 de abril de 2016. A abertura do envelope de Habilitação ocorrerá no dia 13 de abril de 2016, às 09h15min, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.

1.4 – As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Seção de Licitações, a qual funciona nas dependências da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na Rua Tenente Almeida, n.º. 265, Centro, Pilar do Sul. Fones para contato: PABX (0xx15) 3278-9700 – Ramal 51.

1.4.1 – A PREFEITURA não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil no Departamento de Licitações.

1.5 – O edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.pilardosul.sp.gov.br, Seção de Editais e Licitações.

1.6 – Integram este edital:

Anexo I – Modelo de Declaração de que a preponente cumpre os requisitos de habilitação.

Anexo II – Modelo de Declaração de tipo de empresa, ME/EPP.

Anexo III – Modelo de Declaração de que não emprega menor.

Anexo IV – Modelo da Proposta

Anexo V – Termo de Ciência e Notificação – Tribunal de Contas

Anexo VI - Minuta de Contrato

02 – OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – Visa a presente licitação a concessão de serviços funerários no município de Pilar do Sul.

2.1.1 – O objeto desta licitação será executado por uma empresa concessionária simultaneamente com a vencedora da Concorrência Pública n.º 01/2015, atendendo o artigo 2º da Lei Municipal n.º 2957/2014.

03 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços compreenderão:

I - fornecimento de caixões e urnas mortuárias;

II - remoção de mortos, salvo nos casos em que a remoção seja de competência da Polícia;

III – instalação de câmara mortuária;

IV – divulgação de nota de falecimento, da cerimônia fúnebre e religiosa;

V – transporte de acompanhantes em ônibus e/ou peruas;

VI – transporte de esquifes, exclusivamente em veículos fúnebres;

VII – transporte de coroas em cortejos fúnebres;

VIII – fornecimento de aparelhos de ozônio, quando necessário;

IX – instalação e manutenção de equipamentos usados nos velórios públicos;

X – ornamentação das câmaras mortuárias;



XI – providências administrativas junto aos cartórios de Registro Civil e Cemitérios;

XII – agregar sócios no sistema denominado mútuo;

XIII – Administração e manutenção do Velório Municipal “Abner Dias de Góes” e outro que eventual venha existir no município, pelas concessionárias, que deverão arcar em iguais proporções com os encargos de energia elétrica, consumo de água, serviços de esgoto, limpeza e manutenção do(s) local(is), pagamento de mão de obra para limpeza e manutenção, materiais de consumo na limpeza bem como mantimentos utilizados nas cerimônias fúnebres ocorridas, devendo estes últimos serem disponibilizados pela concessionária contratada pela família da pessoa falecida.

3.2 – A prestação dos serviços referidos nos incisos IV, V e IX do item anterior é de caráter eventual, ficando a critério dos familiares a sua utilização ou não.

04 – OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS

4.1 – Observar as disposições legais constantes da Lei Municipal n.º 2957/2014, de 15 de dezembro de 2014;

4.2 – Fornecer toda a mão-de-obra necessária para a plena execução dos serviços, mantendo funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a sua execução, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.

4.2.1 – Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, EPI's, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, conforme determina o parágrafo único do artigo 31º da Lei 8987/95.

4.3 – Observar, na prestação de serviços, sob pena de cassação da concessão, e rescisão do contrato, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata.

4.4 – responder por todos os prejuízos causados à Prefeitura, aos usuários ou à terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Prefeitura exclua ou atenua essa responsabilidade.

4.5 – Realizar de forma obrigatória os serviços relacionados abaixo sem ônus para as partes beneficiadas e à Prefeitura, a saber:

4.5.1 – Fornecer, às suas expensas, ao ano, 60 (sessenta) caixões mortuários e transporte e remoção do cadáver, inclusive para sepultamento, às pessoas de famílias reconhecidamente pobres, mediante apresentação de comprovante expedido pelo Serviço de Assistência Social do Município, de acordo com o artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.957/2014.

4.5.1.1 – Considera-se pessoa de família reconhecidamente pobre aquela cujos descendentes ou ascendentes não possam pagar as despesas dos serviços funerários sem prejuízo do sustento próprio e da família.

4.5.2 – Fornecer gratuitamente caixão mortuário e transporte e remoção do cadáver de pessoa indigente.

4.5.2.1 – Considera-se indigente a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido.

4.5.3 – A urna ou caixão mortuário a ser fornecido nas hipóteses do item 4.5.1 e 4.5.2 será sempre de madeira envernizada em nogueira para adultos ou adolescentes, e caixão de madeira de boa qualidade, quando se tratar de crianças.

4.6 – Constituem ainda obrigações da empresa concessionária, e disso não decorrerá qualquer ônus para o Município, o atendimento à solicitação da autoridade competente para o recolhimento de cadáveres em vias públicas, hospitais, clínicas, e o respectivo transporte para o local do velório ou do sepultamento, ou a remoção de cadáveres de quaisquer desses locais até o Instituto Médico Legal do Município de Sorocaba, e deste até o velório ou cemitério do Município de Pilar do Sul.

4.7 – Quando o cadáver for oriundo de outro município e o transporte até o município de Pilar do Sul for feito por qualquer empresa, admitir-se-à:

4.7.1 – Que a concessionária local preste os serviços complementares, a partir do velório;

4.7.2 – Que a própria empresa que transportou o cadáver dirija-se diretamente até o cemitério em que deverá ocorrer a cerimônia do sepultamento.



4.8 – Quando ocorrer óbito no Município de Pilar do Sul, e o cadáver deva ser transportado para outro Município, o serviço de transporte poderá ser feito por empresa daquele ou de outro Município, não sendo necessária a intervenção da empresa concessionária, a não ser quando solicitada pela família interessada.

4.9 – Fazer a reforma e adequação do Velório Municipal “ABNER DIAS DE GÓES”, sito à rua Coronel Moraes Cunha, nº. 1.070, bairro Centro, quanto às exigências de acessibilidade, estabelecidas nas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.9.1 – As concessionárias deverão manter o velório municipal funcionando com acomodações e instalações suficientes para atendimento às necessidades dos serviços, com no mínimo 1 (um) funcionário.

4.10 – Manter permanentemente exposta ao público a tabela de preços dos serviços, objeto desta licitação.

4.11 – Emitir e remeter à Prefeitura, mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente, relatório detalhado contendo a quantidade de serviços funerários realizados por categoria econômica, e seus respectivos valores.

4.11.1 – Fazer prova de quitação da Previdência Social, remetendo juntamente com o relatório constante do item anterior.

4.12 - Cópia da GRPS da concessionária e do recolhimento do ISS, referentes aos meses anteriores.

4.13 – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão.

4.14 – Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época às instalações dos serviços.

05 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

5.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

5.2 – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

5.3 – Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, nos casos em que esta se fizer necessária.

06 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.1 – São direitos e obrigações do usuário:

6.1.1 – receber serviço adequado.

6.1.2 – Receber da Prefeitura e da concessionária, informações para defesa de interesses individuais ou coletivos.

6.1.3 – Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas da Prefeitura.

6.1.4 – Levar ao conhecimento dos Poderes Públicos e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

6.1.5 – Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação dos serviços.

6.1.6 – Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

6.2 – As empresas concessionárias deverão fazer a transferência dos atendidos pelos planos funerários das empresas que atualmente prestam serviços no município, sem período de carência e com garantia do valor das mensalidades por período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

07 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 – O contrato terá vigência por 15 (quinze) anos, a partir de sua assinatura.

7.1.1 – O contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

7.2 – A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de, no máximo, 03 (três) dias, após convocação feita pela PREFEITURA, sob pena da multa prevista no item 16.1.9 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.



8 – DOS PREÇOS

8.1 – Os preços a serem praticados na prestação dos serviços serão aqueles apresentados pelas concessionária classificada em primeiro lugar nesta licitação.

8.2 – Levantando-se em consideração que um dos princípios da concessão de serviços públicos é a modalidade das tarifas, a Prefeitura aceitará e estimulará preços abaixo da tabela tarifária quando os serviços funerários forem prestados para usuários conveniados com a concessionária em seus respectivos planos de convênio; ou em outros casos em que as concessionárias deliberarem pela concessão de descontos.

8.2.1 – São considerados para fins de valores máximos a serem ofertados, os constantes da Tabela do Decreto n.º 3.152/2015.

8.3 – Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato. Os preços terão reajustes anuais de acordo com a variação do Índice “IPC – FIPE”.

8.3.1 – O reajuste apurado será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

8.3.2 – Os preços reajustados não poderão exceder o valor máximo estabelecido na tabela do Decreto n.º 3.152/2015.

09 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

9.1 – Poderão participar deste certame quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, exceto a vencedora da Concorrência Pública n.º 01/2015.

9.2– É vedada a participação de Empresa:

9.2.1– Que estiver sob falência, dissolução ou liquidação.

9.2.2– Que apresentar-se consorciada.

9.2.3– Que incidir-se no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

9.2.4– Que conste como apenada no Comunicado disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm.

9.2.5 – Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93.

9.2.6– Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93.

9.3 - Para participar desta licitação, os interessados deverão se habilitar apresentado os seguintes documentos:

a) Anexo I

b) Anexo II

c) Anexo III

d) **Qualificação Jurídica:**

d.1.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

d.1.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d.1.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

d.1.4) A licitante poderá ser representada no certame licitatório por seu(s) **representante(s) legal(is)**, ou por **procurador** munido de procuração. A falta de representante munido de procuração não impede a participação da licitante no certame, porém a licitante não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante. Será admitido somente um representante por licitante.

e) **Regularidade fiscal**

e.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

e.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e.3) prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, mediante da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** ou **Certidão Conjunta Positiva** com



Efeitos de **Negativa**, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

e.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

e.5) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da **CRF (Certificado de Regularidade)**, dentro do prazo de validade;

e.6) Prova de regularidade para com o fisco municipal, referente a tributos Mobiliários, dentro do prazo de validade do município sede da empresa.

e.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)** ou **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, dentro da validade.

f) Outros Documentos:

f.1) Alvará de funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária, em plena Validade.

Obs.: Com relação às certidões solicitadas, as licitantes que forem isentas de inscrição no órgão respectivo deverão declarar tal fato, sob as penas da Lei.

Caso não haja prazo de validade na certidão, será considerada válida, para efeitos desta licitação, se o prazo de expedição não for superior a 90 (noventa) dias, sendo o termo final desse prazo, a data final para entrega dos envelopes.

g) Qualificação técnica:

g.1) Comprovação de desempenho de atividade relativas a serviços funerários, através da apresentação de atestados, certidões ou declarações expedidos por pessoa (s) de direito público ou privado, devendo comprovar a execução de serviços compatíveis com aquela atividade.

g.2) Considerando a população da cidade, em torno de 27.000 habitantes e a quantidade de óbitos mês, em torno de 15, a licitante deverá declarar que terá disponível em Pilar do Sul, por ocasião da assinatura do Contrato, a infraestrutura necessária à realização de velórios e cortejos fúnebres simultaneamente em quantidades compatíveis com os óbitos indicados. Na declaração deverá constar a relação descrita dos veículos fúnebres e veículos de serviços, compatíveis com as necessidades do município.

h) Qualificação econômico-financeira:

h.1) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 30 dias da data apresentação dos envelopes.

9.4 - A falta de apresentação do documento enumerado acima acarretará a inabilitação da empresa em questão.

9.5 – O documento necessário à habilitação mencionados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão oficial.

OBS: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento do documento, que estes sejam apresentados na ordem enumerada no item 9 e seus subitens, devidamente numerados e reunidos com presilha para facilitar a juntada no processo.

10 – DA PROPOSTA

10.1 – No envelope proposta deverá constar:

10.1.1 – Proposta em impresso próprio da licitante, devidamente identificada e assinada (não podendo ser assinatura digital), contendo os preços unitários e totais, conforme Anexo IV.

10.1.2 – Nome de quem assinará o contrato, nos termos do exercício da administração constituídos na habilitação jurídica, informando CPF, RG e cargo na hipótese de adjudicação.

10.1.3 – Endereço, telefone e –mail para contato.

11 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1 – Os documentos descritos no item 9.3 e seus subitens deverão ser entregues em ENVELOPE FECHADO, com as seguintes expressões:



RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CONCORRÊNCIA N.º 01/2016 “HABILITAÇÃO”

11.2 – Preenchida de acordo com o item 10.1, a PROPOSTA deverá ser entregue em ENVELOPE FECHADO, com as seguintes expressões:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CONCORRÊNCIA N.º 01/2016 “PROPOSTA”

11.3 – Somente poderão manifestar-se em ATA

- a) representante legal da empresa, munido de RG,
- b) procurador, munido de procuração e RG,
- c) representante credenciado pela empresa, munido de carta de credencial e RG

12 – DO JULGAMENTO

12.1 – DA HABILITAÇÃO:

12.1.1 – Examinados os documentos do envelope “HABILITAÇÃO”, a comissão Permanente de Licitação, decidirá pela HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO das licitantes.

12.1.2 – Será declarada INABILITADA a licitante que:

12.1.2.1 – Oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 9.3.

12.1.3 – Serão devolvidos fechados os envelopes “PROPOSTA” às licitantes inabilitadas.

12.2 – DA PROPOSTA

12.2.1 - Será desclassificada a proposta que:

12.2.1.1 – Apresente preços para qualquer item, superiores aos preços máximos fixados pela Tabela do Decreto n.º 3.152/2015.

12.2.1.2 – Não atenda às exigências deste edital, com exceção dos itens 10.1.1.1, 10.1.1.2 e

12.2.1.3 – Depois de abertas as propostas não será aceita desistência ou quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

12.2.1.4 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, salvo Lei Complementar n.º 123/2006 será realizado sorteio, em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações (art. 45, parágrafo 2º da Lei).

12.2.1.5 – As propostas deverão obedecer rigorosamente o disposto no item 10 e seus subitens.

12.2.1.6 – Esta licitação é do tipo menor preço global, entendendo-se este, como a menor tarifa apresentada para os serviços a serem prestados.

12.2.1.7 – Será declarada vencedora a licitante que oferecer menor preço global

13 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

13.1 – O prazo de validade da proposta é de 12 (doze) meses corridos da data da assinatura do contrato.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul designará um funcionário para representa-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários credenciados para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, os quais utilizarão os meios necessários para acompanhamento dos serviços.

15- DA GARANTIA

15.1 - A concessionária é obrigada mediante solicitação da fiscalização a reparar as suas despesas os serviços em desacordo com as exigências neste contrato.

15. 2 - Caso a concessionária deixe de executar os serviços objeto deste contrato, por qualquer motivo que seja, fica a Prefeitura no direito de transferi-los à outra concessionária, em razão de sua inadimplência.



16. DAS MULTAS E SANÇÕES

16.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes condições de acordo com a infração cometida garantida a defesa prévia.

16.1.1 – Advertência

16.1.2 – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, até 10 dias por descumprimento as exigências dos itens 03 e 04 e seus subitens.

16.1.3 – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia até 10 dias, por serviço que tenha sido prestado de forma inadequada ou deficiente, apurado por meio dos relatórios.

16.1.4 – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, até 10 dias, se houver reincidência na prática apenada anteriormente.

16.1.4.1 – Intervenção nos serviços concedidos pelo prazo de até 60 dias se a infratora persistir na prática abusiva.

16.1.5 – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia até 10 (dez) dias, a cada interrupção na prestação dos serviços e até 02 (duas) vezes consecutivas, levando após a rescisão.

16.1.6 – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cobrança de serviços acima dos aqui estabelecidos, contrariando as condições definidas neste contrato.

16.1.6.1 – A reincidência no caso de cobrança de preços excessivos ensejará a rescisão do contrato.

16.1.7 – As penalidade acima, não eximem a infratora de sujeição à cassação da concessão nas hipóteses contratuais.

16.1.8 – Decorridos os dez dias previstos nos itens 16.1.1 a 16.1.6 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a prefeitura a aplicar as sanções previstas neste contrato, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

16.1.9 – A recusa da concessionária em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto no edital, caracterizarão descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

16.1.9.1 – Na hipótese do subitem 16.1.9 a prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba a licitante direito em indenização de qualquer espécie.

16.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 16.1 e subitens, poderão ser aplica à inadimplente, outras penalidades previstas na legislação.

16.3 – A rescisão dar-se-á também, automaticamente e independentemente de qualquer aviso judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e incisos da lei 8.666/93.

16.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.5 – O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstancias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

16.6 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de responder a eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

16.7 – Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

17 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

17.1 – A concessão poderá ser extinta por:

17.1.1 – Retomada dos serviços pela prefeitura durante o prazo da concessão por motivos de interesse público.

17.1.2 – Declaração de caducidade.

17.1.3 – Anulação.

17.1.4 – Falência ou extinção da concessionária.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

18.1 – A licitação será processada e julgada pela comissão permanente de licitações da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.



18.2 – A administração se reserva no direito de, a qualquer tempo e seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá também ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

18.3 – Durante a fase de preparação das propostas as licitantes interessadas que tenham adquirido o edital, poderão fazer por escrito, consultas à comissão nas condições a seguir:

18.3.1 – As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente à comissão em até 10 (dez) dias corridos antes da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão serão respondidas em até 05 (cinco) dias corridos antes da entrega dos envelopes, disponibilizado – as no departamento de licitações.

18.3.2 – A cada manifestação da comissão será atribuída um número sequencial a partir do número 01 (um) que se incorporará a este edital.

18.4 – As licitantes responderão sob as penas da lei, pela veracidade dos dados e das declarações por elas oferecidas.

18.5 – A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

18.6 – A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da comissão de licitações informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

18.7 – A comissão de licitações poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43 § 5º da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pilar do Sul, 09 de março de 2016.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal



Anexo I

Concorrência nº. 01/2016

DECLARAÇÃO

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, que a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame licitatório em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP, conforme exigido no edital e documentos que o integram.

....., de de 2016.

.....
assinatura do representante legal



Anexo II

Concorrência n.º 01/2016

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ **DECLARA** para fins de fruição das prerrogativas previstas nos arts. 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, que sua empresa se enquadra na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, bem como que não se enquadra dentre as pessoas jurídicas previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

....., de de 2016.

.....
assinatura do representante legal



Anexo III - Modelo de Declaração

Concorrência nº 01/2016

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Pilar do Sul, de de 2016.

.....
(assinatura do representante legal)

(obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo IV – Proposta

Concorrência n.º 01/2016

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

OBJETO
Concessão dos serviços funerários no município de Pilar do Sul/SP

Funeral Assistencial: são três categorias de serviços utilizados pelo poder público municipal, que deverá ser fornecido gratuitamente quando o contratante apresentar condição de hipossuficiência econômica. Compreende a remoção do local do óbito ao cemitério dentro do perímetro urbano em que este ocorreu; expedição dos documentos necessários de responsabilidade da empresa funerária, fornecimento de urna popular ou caixão conforme modelo de referência de opção do contratante e fornecimento de véu.

Funeral Social: serviço fornecido exclusivamente para contratante particular. Compreende a remoção do corpo do local do óbito ao velório/capela e posteriormente ao cemitério em trajeto no perímetro urbano em que se deu o óbito; ornamentação simples da urna conforme costume regional; expedição de documentos de competência da funerária; fornecimento de urna simples conforme referência de preferência da família e véu.

	Ref.	Valor
Categoria Funeral Assistencial	01	
	02	
	03	
Categoria Funeral Social	04	
	05	
	06	
	Valor Total	

DECLARAÇÃO

- 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e na legislação em vigor.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	



Anexo V

Concorrência n.º 01/2016

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

CONCESSIONÁRIA:

CONTRATO N.º

OBJETO: destinada a concessão dos serviços funerários no município de Pilar do Sul/SP.

ADVOGADO(S): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, de de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES

Prefeita Municipal

Concedente

Empresa

Resp. pela empresa

Concessionária



MINUTA DO CONTRATO N.º/2016

Contrato que entre si celebram Município de Pilar do Sul por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul para a concessão de serviços funerários no Município de Pilar do Sul.

Concorrência Pública n.º 01/2016 Processo Administração n.º 0883/2016

O Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura de Pilar do Sul, CNPJ do MF n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade na rua: Tenente Almeida n.º 265, Centro, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo e a empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, com sede à _____, n.º _____, na cidade de _____, representada pelo Sr. _____, Portador do CPF n.º _____ e Rg. N.º _____, doravante denominada simplesmente CONCESSIONARIA, é lavrado o presente com base na concorrência pública n.º 01/2016, na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 2.957/2014, conforme cláusulas e a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 – Obriga-se a contratada a prestar serviços funerários no Município de Pilar do Sul.

CLÁUSULA 02 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços compreenderão:

- I - fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- II - remoção de mortos, salvo nos casos em que a remoção seja de competência da Polícia;
- III – instalação de câmara mortuária;
- IV – divulgação de nota de falecimento, da cerimônia fúnebre e religiosa;
- V – transporte de acompanhantes em ônibus e/ou peruas;
- VI – transporte de esquifes, exclusivamente em veículos fúnebres;
- VII – transporte de coroas em cortejos fúnebres;
- VIII – fornecimento de aparelhos de ozônio, quando necessário;
- IX – instalação e manutenção de equipamentos usados nos velórios públicos;
- X – ornamentação das câmaras mortuárias;
- XI – providências administrativas junto aos cartórios de Registro Civil e Cemitérios;
- XII – agregar sócios no sistema denominado mútuo;
- XIII – Administração e manutenção do Velório Municipal “Abner Dias de Góes” e outro que eventual venha existir no município, pelas concessionárias, que deverão arcar em iguais proporções com os encargos de energia elétrica, consumo de água, serviços de esgoto, limpeza e manutenção do(s) local(is), pagamento de mão de obra para limpeza e manutenção, materiais de consumo na limpeza bem como mantimentos utilizados nas cerimônias fúnebres ocorridas, devendo estes últimos serem disponibilizados pela concessionária contratada pela família da pessoa falecida.

2.2 – A prestação dos serviços referidos nos incisos IV, V e IX do item anterior é de caráter eventual, ficando a critério dos familiares a sua utilização ou não.

CLÁUSULA 03 – OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS

3.1 – Observar as disposições legais constantes da Lei Municipal n.º 2957/2014, de 15 de dezembro de 2014;

3.2 – Fornecer toda a mão-de-obra necessária para a plena execução dos serviços, mantendo funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a sua execução, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.



3.2.1 – Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, EPI's, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, conforme determina o parágrafo único do artigo 31º da Lei 8987/95.

3.3 – Observar, na prestação de serviços, sob pena de cassação da concessão, e rescisão do contrato, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata.

3.4 – responder por todos os prejuízos causados à Prefeitura, aos usuários ou à terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Prefeitura exclua ou atenua essa responsabilidade.

3.5 – Realizar de forma obrigatória os serviços relacionados abaixo sem ônus para as partes beneficiadas e à Prefeitura, a saber:

3.5.1 – Fornecer, às suas expensas, ao ano, 60 (sessenta) caixões mortuários e transporte e remoção do cadáver, inclusive para sepultamento, às pessoas de famílias reconhecidamente pobres, mediante apresentação de comprovante expedido pelo Serviço de Assistência Social do Município, de acordo com o artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.957/2014.

3.5.1.1 – Considera-se pessoa de família reconhecidamente pobre aquela cujos descendentes ou ascendentes não possam pagar as despesas dos serviços funerários sem prejuízo do sustento próprio e da família.

3.5.2 – Fornecer gratuitamente caixão mortuário e transporte e remoção do cadáver de pessoa indigente.

3.5.2.1 – Considera-se indigente a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido.

3.5.3 – A urna ou caixão mortuário a ser fornecido nas hipóteses do item 3.5.1 e 3.5.2 será sempre de madeira envernizada em nogueira para adultos ou adolescentes, e caixão de madeira de boa qualidade, quando se tratar de crianças.

3.6 – Constituem ainda obrigações da empresa concessionária, e disso não decorrerá qualquer ônus para o Município, o atendimento à solicitação da autoridade competente para o recolhimento de cadáveres em vias públicas, hospitais, clínicas, e o respectivo transporte para o local do velório ou do sepultamento, ou a remoção de cadáveres de quaisquer desses locais até o Instituto Médico Legal do Município de Sorocaba, e deste até o velório ou cemitério do Município de Pilar do Sul.

3.7 – Quando o cadáver for oriundo de outro município e o transporte até o município de Pilar do Sul for feito por qualquer empresa, admitir-se-à:

3.7.1 – Que a concessionária local preste os serviços complementares, a partir do velório;

3.7.2 – Que a própria empresa que transportou o cadáver dirija-se diretamente até o cemitério em que deverá ocorrer a cerimônia do sepultamento.

3.8 – Quando ocorrer óbito no Município de Pilar do Sul, e o cadáver deva ser transportado para outro Município, o serviço de transporte poderá ser feito por empresa daquele ou de outro Município, não sendo necessária a intervenção da empresa concessionária, a não ser quando solicitada pela família interessada.

3.9 – Fazer a reforma e adequação do Velório Municipal “ABNER DIAS DE GÓES”, sito à rua Coronel Moraes Cunha, nº. 1.070, bairro Centro, quanto às exigências de acessibilidade, estabelecidas nas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.9.1 – As concessionárias deverão manter o velório municipal funcionando com acomodações e instalações suficientes para atendimento às necessidades dos serviços, com no mínimo 1 (um) funcionário.

3.10 – Manter permanentemente exposta ao público a tabela de preços dos serviços, objeto desta licitação.

3.11 – Emitir e remeter à Prefeitura, mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente, relatório detalhado contendo a quantidade de serviços funerários realizados por categoria econômica, e seus respectivos valores.

3.11.1 – Fazer prova de quitação da Previdência Social, remetendo juntamente com o relatório constante do item anterior.

3.12 - Cópia da GRPS da concessionária e do recolhimento do ISS, referentes aos meses anteriores.

3.13 – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão.



3.14 – Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época às instalações dos serviços.

CLÁUSULA 04 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

4.2 – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

4.3 – Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, nos casos em que esta se fizer necessária.

CLÁUSULA 05 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

5.1 – São direitos e obrigações do usuário:

5.1.1 – receber serviço adequado.

5.1.2 – Receber da Prefeitura e da concessionária, informações para defesa de interesses individuais ou coletivos.

5.1.3 – Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas da Prefeitura.

5.1.4 – Levar ao conhecimento dos Poderes Públicos e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

5.1.5 – Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação dos serviços.

5.1.6 – Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

5.2 – As empresas concessionárias deverão fazer a transferência dos atendidos pelos planos funerários das empresas que atualmente prestam serviços no município, sem período de carência e com garantia do valor das mensalidades por período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

CLÁUSULA 06 – DO PRAZO

6.1 – O contrato terá vigência por 15 (quinze) anos a partir de sua assinatura.

6.1.1 – O contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações as disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLAUSULA 07 – DOS PREÇOS E REAJUSTES

7.1 – Os preços a serem praticados na prestação dos serviços serão aqueles apresentados pelas concessionárias classificadas em primeiro lugar e segundo lugar nesta licitação.

7.2 – Levantando-se em consideração que um dos princípios da concessão de serviços públicos é a modalidade das tarifas, a Prefeitura aceitará e estimulará preços abaixo da tabela tarifária quando os serviços funerários forem prestados para usuários conveniados com a concessionária em seus respectivos planos de convênio; ou em outros casos em que as concessionárias deliberarem pela concessão de descontos.

7.2.2 – São considerados para fins de valores máximos a serem ofertados, os constantes da Tabela do Município.

7.3 – Os preços serão fixos e irremovíveis por um período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato. Os preços terão reajustes anuais de acordo com a variação do Índice “IPC – FIPE”.

7.3.1 – O reajuste apurado será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

7.3.2 – Os preços reajustados não poderão exceder o valor máximo estabelecido na tabela do Decreto n.º 3.152/2015.

CLAUSULA 08 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul designará um funcionário para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários credenciados para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, os quais utilizarão os meios necessários para acompanhamento dos serviços.

8.2 – No exercício da fiscalização o fiscalizador terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.



CLAUSULA 09 – DA GARANTIA

9.1 – A concessionária é obrigada, mediante solicitação da fiscalização, a reparar, às suas expensas, os serviços em desacordo com as exigências neste contrato.

CLAUSULA 10 - DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes condições de acordo com a infração cometida garantida a defesa prévia.

10.1.1 – Advertência

10.1.2 – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, até 10 dias por descumprimento as exigências dos itens 02 e 03 e seus subitens.

10.1.3 – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia até 10 dias, por serviço que tenha sido prestado de forma inadequada ou deficiente, apurado por meio dos relatórios.

10.1.4 – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, até 10 dias, se houver reincidência na pratica apenada anteriormente.

10.1.4.1 – Intervenção nos serviços concedidos pelo prazo de até 60 dias se a infratora persistir na pratica abusiva.

10.1.5 – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia até 10 (dez) dias, a cada interrupção na prestação dos serviços e até 02 (duas) vezes consecutivas, levando após a rescisão.

10.1.6 – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cobrança de serviços acima dos aqui estabelecidos, contrariando as condições definidas neste contrato.

10.1.6.1 – A reincidência no caso de cobrança de preços excessivos ensejará a rescisão do contrato.

10.1.7 – As penalidade acima, não eximem a infratora de sujeição à cassação da concessão nas hipóteses contratuais.

10.1.8 – Decorridos os dez dias previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.6.1 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a prefeitura a aplicar as sanções previstas neste contrato, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

10.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1 e subitens, poderão ser aplica à inadimplente, outras penalidades previstas na legislação.

10.3 – O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstancias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

10.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de responder a eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.5 – Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLAUSULA 11 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 – A concessão poderá ser extinta por:

11.1.1 – Retomada dos serviços pela prefeitura durante o prazo da concessão por motivos de interesse público.

11.1.2 – Declaração de caducidade.

11.1.3 – Anulação.

11.1.4 – Falência ou extinção da concessionária.

CLAUSULA 12 - DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e incisos da lei 8.666/93

12.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 13 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO



13.1 – Em caso de rescisão a concessionária reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da lei 8.666/93, sem prejuízo de indenização por penas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLAUSULA 14 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 – Fazem parte deste contrato, o edital da concorrência Pública nº 01/2016 e seus anexos, no couber e a proposta da concessionária, todos constantes do processo administrativo n.º 0883/2016.

CLAUSULA 15 - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

15.1 – O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 2.957/2014 e nos casos omissos subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA 16 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

16.1 – Fica a concessionária obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificações exigidas.

CLAUSULA 17 - DO FORO

17.1 – As partes elegem o foro da comarca de Pilar do Sul, para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e acertadas a Prefeitura e concessionária, assinam o presente instrumento de contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assinaram para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, _____ de _____ de 2016.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Concedente

Juarez Marcio Rodrigues
Secr. dos Neg. Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças e Planejamento

Maurício de Carvalho
Secr. de Desenvolvimento e Integração
Social

Empresa
Resp. pela empresa
Concessionária

Testemunhas:

1)

2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se acha aberto a Concorrência Pública n.º 01/2016 – Destinada a concessão dos serviços funerários no município de Pilar do Sul.

Entrega dos envelopes e Credenciamento até às **09h00min** do dia **13 de abril de 2016**.

Informações:

- Pelo telefone: (15) 3278-9700 – Comissão de Licitações
- Pela internet: <http://www.pilardosul.sp.gov.br>.
- Por e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul - SP, 09 de março de 2016.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Encarregado de Licitações



Termo de Recebimento

Concorrência Pública n.º 01/2016

	Nome	Endereço	Visto de Recebimento	Data do Recebimento
01	R&E Contabilidade	Avenida Papa João XXIII, 964		
02	Escritório 05 de Novembro	Rua Antonia da C. S. Oliveira, 127		
03	ACE	Rua Orlando de Almeida Sales, 26		
04	Escritório de Contabilidade 3M	Rua José de Nobrega, 731		
05	Zequinha Despachante	Avenida Papa João XXIII, 100		
06	Batista Contabilidade e Despachante	Rua Américo Brasiliense, 253		
07	Escritório Correa	Rua Santo Antonio, 305		
08	Marivaldo R. Carvalho	Rua Genésio Rolim de Góes, 190		
09	Escritório Rainha	Rua Antonio Paulista, 760		
10	Escritório Pereira	Rua Juca do Turvinho, 33		
11	Escritório Aroldo	Rua 5 de Novembro, 347		
12	Escritório Almeida	Rua José Braga Sobrinho, 536		
13	Zeca Despachante	Rua José Braga Sobrinho, 419		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 82/2016

Contrato que entre si celebram Município de Pilar do Sul por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul para a concessão de serviços funerários no Município de Pilar do Sul.

Concorrência Pública n.º 01/2016
Processo Administração n.º 0883/2016

O Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura de Pilar do Sul, CNPJ do MF n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade na rua: Tenente Almeida n.º 265, Centro, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo e a empresa **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA EPP**, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 47.817.309/0001-32, com sede à Praça Paulo Setubal, n.º 152 - Centro, na cidade de Tatuí. Estado de São Paulo, CEP 18270-380, telefone (15) 3251-1767, e-mail: planoparaiso@hotmail.com, representada pelo Sr. Flávio Pires, portador do RG n.º 30.269.095-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 246.982.218-11, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, é lavrado o presente com base na concorrência pública n.º 01/2016, na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 2.957/2014, conforme cláusulas e a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 – Obriga-se a contratada a prestar serviços funerários no Município de Pilar do Sul.

CLÁUSULA 02 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços compreenderão:

- I - fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- II - remoção de mortos, salvo nos casos em que a remoção seja de competência da Polícia;
- III – instalação de câmara mortuária;
- IV – divulgação de nota de falecimento, da cerimônia fúnebre e religiosa;
- V – transporte de acompanhantes em ônibus e/ou peruas;
- VI – transporte de esquifes, exclusivamente em veículos fúnebres;
- VII – transporte de coroas em cortejos fúnebres;
- VIII – fornecimento de aparelhos de ozônio, quando necessário;
- IX – instalação e manutenção de equipamentos usados nos velórios públicos;
- X – ornamentação das câmaras mortuárias;
- XI – providências administrativas junto aos cartórios de Registro Civil e Cemitérios;
- XII – agregar sócios no sistema denominado mútuo;
- XIII – Administração e manutenção do Velório Municipal “Abner Dias de Góes” e outro que eventual venha existir no município, pelas concessionárias, que deverão arcar em iguais proporções com os encargos de energia elétrica, consumo de água, serviços de esgoto, limpeza e manutenção do(s) local(is), pagamento de mão de obra para limpeza e manutenção, materiais de consumo na limpeza bem como mantimentos utilizados nas cerimônias fúnebres ocorridas, devendo estes últimos serem disponibilizados pela concessionária contratada pela família da pessoa falecida.

2.2 – A prestação dos serviços referidos nos incisos IV, V e IX do item anterior é de caráter eventual, ficando a critério dos familiares a sua utilização ou não.

CLÁUSULA 03 – OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS

3.1 – Observar as disposições legais constantes da Lei Municipal n.º 2957/2014, de 15 de dezembro de 2014;

3.2 – Fornecer toda a mão-de-obra necessária para a plena execução dos serviços, mantendo funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a sua execução, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.

3.2.1 – Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, EPI's, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, conforme determina o parágrafo único do artigo 31º da Lei 8987/95.

3.3 – Observar, na prestação de serviços, sob pena de cassação da concessão, e rescisão do contrato, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata.

3.4 – responder por todos os prejuízos causados à Prefeitura, aos usuários ou à terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Prefeitura exclua ou atenua essa responsabilidade.

3.5 – Realizar de forma obrigatória os serviços relacionados abaixo sem ônus para as partes beneficiadas e à Prefeitura, a saber:

3.5.1 – Fornecer, às suas expensas, ao ano, 60 (sessenta) caixões mortuários e transporte e remoção do cadáver, inclusive para sepultamento, às pessoas de famílias reconhecidamente pobres, mediante apresentação de comprovante expedido pelo Serviço de Assistência Social do Município, de acordo com o artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.957/2014.

3.5.1.1 – Considera-se pessoa de família reconhecidamente pobre aquela cujos descendentes ou ascendentes não possam pagar as despesas dos serviços funerários sem prejuízo do sustento próprio e da família.

3.5.2 – Fornecer gratuitamente caixão mortuário e transporte e remoção do cadáver de pessoa indigente.

3.5.2.1 – Considera-se indigente a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido.

3.5.3 – A urna ou caixão mortuário a ser fornecido nas hipóteses do item 3.5.1 e 3.5.2 será sempre de madeira envernizada em nogueira para adultos ou adolescentes, e caixão de madeira de boa qualidade, quando se tratar de crianças.

3.6 – Constituem ainda obrigações da empresa concessionária, e disso não decorrerá qualquer ônus para o Município, o atendimento à solicitação da autoridade competente para o recolhimento de cadáveres em vias públicas, hospitais, clínicas, e o respectivo transporte para o local do velório ou do sepultamento, ou a remoção de cadáveres de quaisquer desses locais até o Instituto Médico Legal do Município de Sorocaba, e deste até o velório ou cemitério do Município de Pilar do Sul.

3.7 – Quando o cadáver for oriundo de outro município e o transporte até o município de Pilar do Sul for feito por qualquer empresa, admitir-se-à:

3.7.1 – Que a concessionária local preste os serviços complementares, a partir do velório;

3.7.2 – Que a própria empresa que transportou o cadáver dirija-se diretamente até o cemitério em que deverá ocorrer a cerimônia do sepultamento.

3.8 – Quando ocorrer óbito no Município de Pilar do Sul, e o cadáver deva ser transportado para outro Município, o serviço de transporte poderá ser feito por empresa daquele ou de outro Município, não sendo necessária a intervenção da empresa concessionária, a não ser quando solicitada pela família interessada.

3.9 – Fazer a reforma e adequação do Velório Municipal "ABNER DIAS DE GÓES", sito à rua Coronel Moraes Cunha, nº. 1.070, bairro Centro, quanto às exigências de acessibilidade, estabelecidas nas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.9.1 – As concessionárias deverão manter o velório municipal funcionando com acomodações e instalações suficientes para atendimento às necessidades dos serviços, com no mínimo 1 (um) funcionário.

3.10 – Manter permanentemente exposta ao público a tabela de preços dos serviços, objeto desta licitação.

3.11 – Emitir e remeter à Prefeitura, mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente, relatório detalhado contendo a quantidade de serviços funerários realizados por categoria econômica, e seus respectivos valores.

3.11.1 – Fazer prova de quitação da Previdência Social, remetendo juntamente com o relatório constante do item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.12 - Cópia da GRPS da concessionária e do recolhimento do ISS, referentes aos meses anteriores.

3.13 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão.

3.14 - Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época às instalações dos serviços.

CLÁUSULA 04 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

4.2 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

4.3 - Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, nos casos em que esta se fizer necessária.

CLÁUSULA 05 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

5.1 - São direitos e obrigações do usuário:

5.1.1 - receber serviço adequado.

5.1.2 - Receber da Prefeitura e da concessionária, informações para defesa de interesses individuais ou coletivos.

5.1.3 - Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas da Prefeitura.

5.1.4 - Levar ao conhecimento dos Poderes Públicos e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

5.1.5 - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação dos serviços.

5.1.6 - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

5.2 - As empresas concessionárias deverão fazer a transferência dos atendidos pelos planos funerários das empresas que atualmente prestam serviços no município, sem período de carência e com garantia do valor das mensalidades por período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

CLÁUSULA 06 – DO PRAZO

6.1 - O contrato terá vigência por 15 (quinze) anos a partir de sua assinatura.

6.1.1 - O contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações as disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLAUSULA 07 – DOS PREÇOS E REAJUSTES

7.1 - Os preços a serem praticados na prestação dos serviços serão aqueles apresentados pelas concessionárias classificadas em primeiro lugar e segundo lugar nesta licitação.

7.2 - Levantando-se em consideração que um dos princípios da concessão de serviços públicos é a modalidade das tarifas, a Prefeitura aceitará e estimulará preços abaixo da tabela tarifária quando os serviços funerários forem prestados para usuários conveniados com a concessionária em seus respectivos planos de convênio; ou em outros casos em que as concessionárias deliberarem pela concessão de descontos.

7.2.2 - São considerados para fins de valores máximos a serem ofertados, os constantes da Tabela do Município.

7.3 - Os preços serão fixos e irajustáveis por um período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato. Os preços terão reajustes anuais de acordo com a variação do Índice "IPC - FIPE".

7.3.1 - O reajuste apurado será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

7.3.2 - Os preços reajustados não poderão exceder o valor máximo estabelecido na tabela do Decreto n.º 3.152/2015.

CLAUSULA 08 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul designará um funcionário para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

credenciados para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, os quais utilizarão os meios necessários para acompanhamento dos serviços.

8.2 – No exercício da fiscalização o fiscalizador terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

CLAUSULA 09 – DA GARANTIA

9.1 – A concessionária é obrigada, mediante solicitação da fiscalização, a reparar, às suas expensas, os serviços em desacordo com as exigências neste contrato.

CLAUSULA 10 - DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes condições de acordo com a infração cometida garantida a defesa prévia.

10.1.1 – Advertência

10.1.2 – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, até 10 dias por descumprimento as exigências dos itens 02 e 03 e seus subitens.

10.1.3 – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia até 10 dias, por serviço que tenha sido prestado de forma inadequada ou deficiente, apurado por meio dos relatórios.

10.1.4 – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, até 10 dias, se houver reincidência na pratica apenas anteriormente.

10.1.4.1 – Intervenção nos serviços concedidos pelo prazo de até 60 dias se a infratora persistir na pratica abusiva.

10.1.5 – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia até 10 (dez) dias, a cada interrupção na prestação dos serviços e até 02 (duas) vezes consecutivas, levando após a rescisão.

10.1.6 – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cobrança de serviços acima dos aqui estabelecidos, contrariando as condições definidas neste contrato.

10.1.6.1 – A reincidência no caso de cobrança de preços excessivos ensejará a rescisão do contrato.

10.1.7 – As penalidade acima, não eximem a infratora de sujeição à cassação da concessão nas hipóteses contratuais.

10.1.8 – Decorridos os dez dias previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.6.1 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a prefeitura a aplicar as sanções previstas neste contrato, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

10.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1 e subitens, poderão ser aplica a inadimplente, outras penalidades previstas na legislação.

10.3 – O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstancias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

10.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de responder a eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.5 – Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLAUSULA 11 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 – A concessão poderá ser extinta por:

11.1.1 – Retomada dos serviços pela prefeitura durante o prazo da concessão por motivos de interesse público.

11.1.2 – Declaração de caducidade.

11.1.3 – Anulação.

11.1.4 – Falência ou extinção da concessionária.

CLAUSULA 12 - DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e incisos da lei 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

12.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 13 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

13.1 – Em caso de rescisão a concessionária reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da lei 8.666/93, sem prejuízo de indenização por penas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLAUSULA 14 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 – Fazem parte deste contrato, o edital da concorrência Pública nº 01/2016 e seus anexos, no couber e a proposta da concessionária, todos constantes do processo administrativo nº 0883/2016.

CLAUSULA 15 - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

15.1 – O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 2.957/2014 e nos casos omissos subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA 16 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

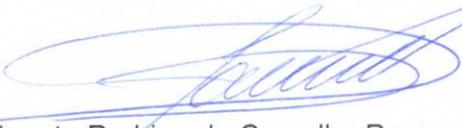
16.1 – Fica a concessionária obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificações exigidas.

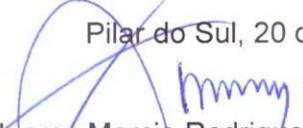
CLAUSULA 17 - DO FORO

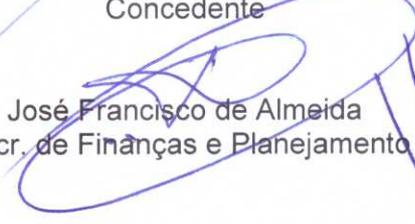
17.1 – As partes elegem o foro da comarca de Pilar do Sul, para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e acertadas a Prefeitura e concessionária, assinam o presente instrumento de contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assinaram para fins e efeitos legais.

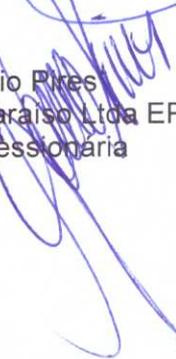
Pilar do Sul, 20 de abril de 2016.


Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Concedente


Juarez Marcio Rodrigues
Secr. dos Neg. Jurídicos e Tributários


José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças e Planejamento


Maurício de Carvalho
Secr. de Desenvolvimento e Integração Social


Flávio Pires
Funerária Paraíso Ltda EPP
Concessionária

Testemunhas:

1) 
Raquel Rodrigues
RG: 26.770.661-3

2) 
Cristiano Batista
RG: 22747946

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

CONCESSIONÁRIA: **FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA EPP**

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): **82/2016 (Concorrência Pública n.º 001/2016)**

OBJETO: destinada a concessão dos serviços funerários no município de Pilar do Sul/SP.

ADVOGADO(S): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 20 de abril de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal
Concedente



FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA EPP
Flávio Pires
Concessionária



EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2015

DESTINADA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

01 – PREÂMBULO

1.1 – De conformidade com o disposto no processo administrativo n.º 3084/2015, a Comissão Permanente de Licitações torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura a Concorrência n.º 01/2015, destinada à concessão de serviços funerários no município de Pilar do Sul.

1.2 – A presente licitação é do tipo menor preço global, assim entendendo-se a menor tarifa apresentada para serviços objeto da concessão, e se processará de conformidade com este edital, pela Lei Federal Nº. 8.666/93, pela Lei 8987/95, e pela Lei Municipal n.º. 2957/2014, de 15 de dezembro de 2014.

1.3 – Os envelopes de “**HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA**” deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, localizada a Rua Tenente Almeida, n.º. 265, Centro, até as 09h30min do dia 18 de dezembro de 2015. A abertura do envelope de Habilitação ocorrerá no dia 18 de dezembro de 2015, às 10h00min, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.

1.4 – As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pela Seção de Licitações, a qual funciona nas dependências da Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na Rua Tenente Almeida, n.º. 265, Centro, Pilar do Sul. Fones para contato: PABX (0xx15) 3278-9700 – Ramal 51.

1.4.1 – A PREFEITURA não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil no Departamento de Licitações.

1.5 – O edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.pilardosul.sp.gov.br, Seção de Editais e Licitações.

1.6 – Integram este edital:

Anexo I – Modelo de Declaração de que a preponente cumpre os requisitos de habilitação.

Anexo II – Modelo de Declaração de tipo de empresa, ME/EPP.

Anexo III – Modelo de Declaração de que não emprega menor.

Anexo IV – Modelo da Proposta

Anexo V - Minuta de Contrato

02 – OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – Visa a presente licitação a concessão de serviços funerários no município de Pilar do Sul.

2.1.1 – O objeto desta licitação será executado por duas empresas concessionárias, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 2957/2014.

03 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços compreenderão:

- I - fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- II - remoção de mortos, salvo nos casos em que a remoção seja de competência da Polícia;
- III – instalação de câmara mortuária;
- IV – divulgação de nota de falecimento, da cerimônia fúnebre e religiosa;
- V – transporte de acompanhantes em ônibus e/ou peruas;
- VI – transporte de esquifes, exclusivamente em veículos fúnebres;
- VII – transporte de coroas em cortejos fúnebres;
- VIII – fornecimento de aparelhos de ozônio, quando necessário;
- IX – instalação e manutenção de equipamentos usados nos velórios públicos;
- X – ornamentação das câmaras mortuárias;
- XI – providências administrativas junto aos cartórios de Registro Civil e Cemitérios;
- XII – agregar sócios no sistema denominado mútuo;



XIII – Administração e manutenção do Velório Municipal “Abner Dias de Góes” e outro que eventual venha existir no município, pelas concessionárias, que deverão arcar em iguais proporções com os encargos de energia elétrica, consumo de água, serviços de esgoto, limpeza e manutenção do(s) local(is), pagamento de mão de obra para limpeza e manutenção, materiais de consumo na limpeza bem como mantimentos utilizados nas cerimônias fúnebres ocorridas, devendo estes últimos serem disponibilizados pela concessionária contratada pela família da pessoa falecida.

3.2 – A prestação dos serviços referidos nos incisos IV, V e IX do item anterior é de caráter eventual, ficando a critério dos familiares a sua utilização ou não.

04 – OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS

4.1 – Observar as disposições legais constantes da Lei Municipal n.º 2957/2014, de 15 de dezembro de 2014;

4.2 – Fornecer toda a mão-de-obra necessária para a plena execução dos serviços, mantendo funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a sua execução, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.

4.2.1 – Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, EPI's, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, conforme determina o parágrafo único do artigo 31º da Lei 8987/95.

4.3 – Observar, na prestação de serviços, sob pena de cassação da concessão, e rescisão do contrato, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata.

4.4 – responder por todos os prejuízos causados à Prefeitura, aos usuários ou à terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Prefeitura exclua ou atenua essa responsabilidade.

4.5 – Realizar de forma obrigatória os serviços relacionados abaixo sem ônus para as partes beneficiadas e à Prefeitura, a saber:

4.5.1 – Fornecer, às suas expensas, ao ano, 60 (sessenta) caixões mortuários e transporte e remoção do cadáver, inclusive para sepultamento, às pessoas de famílias reconhecidamente pobres, mediante apresentação de comprovante expedido pelo Serviço de Assistência Social do Município, de acordo com o artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.957/2014.

4.5.1.1 – Considera-se pessoa de família reconhecidamente pobre aquela cujos descendentes ou ascendentes não possam pagar as despesas dos serviços funerários sem prejuízo do sustento próprio e da família.

4.5.2 – Fornecer gratuitamente caixão mortuário e transporte e remoção do cadáver de pessoa indigente.

4.5.2.1 – Considera-se indigente a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido.

4.5.3 – A urna ou caixão mortuário a ser fornecido nas hipóteses do item 4.5.1 e 4.5.2 será sempre de madeira envernizada em nogueira para adultos ou adolescentes, e caixão de madeira de boa qualidade, quando se tratar de crianças.

4.6 – Constituem ainda obrigações da empresa concessionária, e disso não decorrerá qualquer ônus para o Município, o atendimento à solicitação da autoridade competente para o recolhimento de cadáveres em vias públicas, hospitais, clínicas, e o respectivo transporte para o local do velório ou do sepultamento, ou a remoção de cadáveres de quaisquer desses locais até o Instituto Médico Legal do Município de Sorocaba, e deste até o velório ou cemitério do Município de Pilar do Sul.

4.7 – Quando o cadáver for oriundo de outro município e o transporte até o município de Pilar do Sul for feito por qualquer empresa, admitir-se-à:

4.7.1 – Que a concessionária local preste os serviços complementares, a partir do velório;

4.7.2 – Que a própria empresa que transportou o cadáver dirija-se diretamente até o cemitério em que deverá ocorrer a cerimônia do sepultamento.

4.8 – Quando ocorrer óbito no Município de Pilar do Sul, e o cadáver deva ser transportado para outro Município, o serviço de transporte poderá ser feito por empresa daquele ou de outro Município, não sendo necessária a intervenção da empresa concessionária, a não ser quando solicitada pela família interessada.



4.9 – Fazer a reforma e adequação do Velório Municipal “ABNER DIAS DE GÓES”, sito à rua Coronel Moraes Cunha, nº. 1.070, bairro Centro, quanto às exigências de acessibilidade, estabelecidas nas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.9.1 – As concessionárias deverão manter o velório municipal funcionando com acomodações e instalações suficientes para atendimento às necessidades dos serviços, com no mínimo 1 (um) funcionário.

4.10 – Manter permanentemente exposta ao público a tabela de preços dos serviços, objeto desta licitação.

4.11 – Emitir e remeter à Prefeitura, mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente, relatório detalhado contendo a quantidade de serviços funerários realizados por categoria econômica, e seus respectivos valores.

4.11.1 – Fazer prova de quitação da Previdência Social, remetendo juntamente com o relatório constante do item anterior.

4.12 – Cópia da GRPS da concessionária e do recolhimento do ISS, referentes aos meses anteriores.

4.13 – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão.

4.14 – Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época às instalações dos serviços.

05 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

5.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

5.2 – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

5.3 – Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, nos casos em que esta se fizer necessária.

06 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

6.1 – São direitos e obrigações do usuário:

6.1.1 – receber serviço adequado.

6.1.2 – Receber da Prefeitura e da concessionária, informações para defesa de interesses individuais ou coletivos.

6.1.3 – Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas da Prefeitura.

6.1.4 – Levar ao conhecimento dos Poderes Públicos e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

6.1.5 – Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação dos serviços.

6.1.6 – Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

6.2 – As empresas concessionárias deverão fazer a transferência dos atendidos pelos planos funerários das empresas que atualmente prestam serviços no município, sem período de carência e com garantia do valor das mensalidades por período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

07 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 – O contrato terá vigência por 15 (quinze) anos, a partir de sua assinatura.

7.1.1 – O contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

7.2 – A licitante vencedora deverá assinar o Contrato dentro de, no máximo, 03 (três) dias, após convocação feita pela PREFEITURA, sob pena da multa prevista no item 16.1.9 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

8 – DOS PREÇOS

8.1 – Os preços a serem praticados na prestação dos serviços serão aqueles apresentados pelas concessionárias classificadas em primeiro lugar e segundo lugar nesta licitação.

8.2 – Levantando-se em consideração que um dos princípios da concessão de serviços públicos é a modalidade das tarifas, a Prefeitura aceitará e estimulará preços abaixo da tabela tarifária quando os serviços funerários forem prestados para usuários conveniados com a concessionária em seus respectivos planos de convênio; ou em outros casos em que as concessionárias deliberarem pela concessão de descontos.



8.2.1 – São considerados para fins de valores máximos a serem ofertados, os constantes da Tabela do Decreto n.º 3.152/2015.

8.3 – Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato. Os preços terão reajustes anuais de acordo com a variação do Índice “IPC – FIPE”.

8.3.1 – O reajuste apurado será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

8.3.2 – Os preços reajustados não poderão exceder o valor máximo estabelecido na tabela do Decreto n.º 3.152/2015.

09 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

9.1 – Poderão participar deste certame quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

9.2– É vedada a participação de Empresa:

9.2.1– Que estiver sob falência, dissolução ou liquidação.

9.2.2– Que apresentar-se consorciada.

9.2.3– Que incidir-se no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

9.2.4– Que conste como apenada no Comunicado disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm.

9.2.5 – Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93.

9.2.6– Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93.

9.3 - Para participar desta licitação, os interessados deverão se habilitar apresentando os seguintes documentos:

a) Anexo I

b) Anexo II

c) Anexo III

d) **Qualificação Jurídica:**

d.1.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

d.1.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d.1.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

d.1.4) A licitante poderá ser representada no certame licitatório por seu(s) **representante(s) legal(is)**, ou por **procurador** munido de procuração. A falta de representante munido de procuração não impede a participação da licitante no certame, porém a licitante não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante. Será admitido somente um representante por licitante.

e) **Regularidade fiscal**

e.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), obtida no site http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

e.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, obtida no site <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/%28S%28cujctzqyfz1afiv4s40ug55%29%29/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx> ;

e.3) prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, obtida <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

e.4) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade, obtida no site <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do> ;



e.5) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da **CRF** (Certificado de Regularidade), dentro do prazo de validade, obtida no site <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfsCritériosPesquisa.asp> ;

e.6) Prova de regularidade para com o fisco municipal, referente a tributos Mobiliários, dentro do prazo de validade do município sede da empresa.

e.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)**, obtida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>) ou **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, dentro da validade.

f) Outros Documentos:

f.1) Alvará de funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária, em plena Validade.

Obs.: Com relação às certidões solicitadas, as licitantes que forem isentas de inscrição no órgão respectivo deverão declarar tal fato, sob as penas da Lei.

Caso não haja prazo de validade na certidão, será considerada válida, para efeitos desta licitação, se o prazo de expedição não for superior a 90 (noventa) dias, sendo o termo final desse prazo, a data final para entrega dos envelopes.

g) Qualificação técnica:

g.1) Comprovação de desempenho de atividade relativas a serviços funerários, através da apresentação de atestados, certidões ou declarações expedidos por pessoa (s) de direito público ou privado, devendo comprovar a execução de serviços compatíveis com aquela atividade.

g.2) Considerando a população da cidade, em torno de 27.000 habitantes e a quantidade de óbitos mês, em torno de 15, a licitante deverá declarar que terá disponível em Pilar do Sul, por ocasião da assinatura do Contrato, a infraestrutura necessária à realização de velórios e cortejos fúnebres simultaneamente em quantidades compatíveis com os óbitos indicados. Na declaração deverá constar a relação descrita dos veículos fúnebres e veículos de serviços, compatíveis com as necessidades do município.

h) Qualificação econômico-financeira:

h.1) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 30 dias da data apresentação dos envelopes.

9.4 - A falta de apresentação do documento enumerado acima acarretará a inabilitação da empresa em questão.

9.5 – O documento necessário à habilitação mencionados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão oficial.

OBS: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento do documento, que estes sejam apresentados na ordem enumerada no item 9 e seus subitens, devidamente numerados e reunidos com presilha para facilitar a juntada no processo.

10 – DA PROPOSTA

10.1 – No envelope proposta deverá constar:

10.1.1 – Proposta em impresso próprio da licitante, devidamente identificada e assinada (não podendo ser assinatura digital), contendo os preços unitários e totais, conforme Anexo IV.

10.1.2 – Nome de quem assinará o contrato, nos termos do exercício da administração constituídos na habilitação jurídica, informando CPF, RG e cargo na hipótese de adjudicação.

10.1.3 – Endereço, telefone e –mail para contato.

11 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1 – Os documentos descritos no item 9.3 e seus subitens deverão ser entregues em ENVELOPE FECHADO, com as seguintes expressões:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA N.º 01/2015
“HABILITAÇÃO”

11.2 – Preenchida de acordo com o item 10.1, a PROPOSTA deverá ser entregue em ENVELOPE FECHADO, com as seguintes expressões:



RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA N.º 01/2015
"PROPOSTA"

- 11.3 – Somente poderão manifestar-se em ATA
- representante legal da empresa, munido de RG,
 - procurador, munido de procuração e RG,
 - representante credenciado pela empresa, munido de carta de credencial e RG

12 – DO JULGAMENTO

12.1 – DA HABILITAÇÃO:

12.1.1 – Examinados os documentos do envelope "HABILITAÇÃO", a comissão Permanente de Licitação, decidirá pela HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO das licitantes.

12.1.2 – Será declarada INABILITADA a licitante que:

12.1.2.1 – Oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 9.3.

12.1.3 – Serão devolvidos fechados os envelopes "PROPOSTA" às licitantes inabilitadas.

12.2 – DA PROPOSTA

12.2.1 - Será desclassificada a proposta que:

12.2.1.1 – Apresente preços para qualquer item, superiores aos preços máximos fixados pela Tabela da ADEBRIF.

12.2.1.2 – Não atenda às exigências deste edital, com exceção dos itens 10.1.1.1, 10.1.1.2 e 10.1.1.3.

12.2.1.3 – Depois de abertas as propostas não será aceita desistência ou quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

12.2.1.4 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, salvo Lei Complementar nº. 123/2006 será realizado sorteio, em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações (art. 45, parágrafo 2º da Lei).

12.2.1.5 – As propostas deverão obedecer rigorosamente o disposto no item 10 e seus subitens.

12.2.1.6 – Esta licitação é do tipo menor preço global, entendendo-se este, como a menor tarifa apresentada para os serviços a serem prestados.

12.2.1.7 – Será declarada vencedora a licitante que oferecer menor preço global

13 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

13.1 – O prazo de validade da proposta é de 12 (doze) meses corridos da data da assinatura do contrato.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul designará um funcionário para representa-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários credenciados para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, os quais utilizarão os meios necessários para acompanhamento dos serviços.

15- DA GARANTIA

15.1 - A concessionária é obrigada mediante solicitação da fiscalização a reparar as suas expensas os serviços em desacordo com as exigências neste contrato.

15. 2 - Caso a concessionária deixe de executar os serviços objeto deste contrato, por qualquer motivo que seja, fica a Prefeitura no direito de transferi-los à outra concessionária, em razão de sua inadimplência.

16. DAS MULTAS E SANÇÕES

16.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes condições de acordo com a infração cometida garantida a defesa prévia.

16.1.1 – Advertência

16.1.2 – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, até 10 dias por descumprimento as exigências dos itens 03 e 04 e seus sub- itens.



16.1.3 – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia até 10 dias, por serviço que tenha sido prestado de forma inadequada ou deficiente, apurado por meio dos relatórios.

16.1.4 – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, até 10 dias, se houver reincidência na prática apurada anteriormente.

16.1.4.1 – Intervenção nos serviços concedidos pelo prazo de até 60 dias se a infratora persistir na prática abusiva.

16.1.5 – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia até 10 (dez) dias, a cada interrupção na prestação dos serviços e até 02 (duas) vezes consecutivas, levando após a rescisão.

16.1.6 – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cobrança de serviços acima dos aqui estabelecidos, contrariando as condições definidas neste contrato.

16.1.6.1 – A reincidência no caso de cobrança de preços excessivos ensejará a rescisão do contrato.

16.1.7 – As penalidade acima, não eximem a infratora de sujeição à cassação da concessão nas hipóteses contratuais.

16.1.8 – Decorridos os dez dias previstos nos itens 16.1.1 a 16.1.6 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a prefeitura a aplicar as sanções previstas neste contrato, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

16.1.9 – A recusa da concessionária em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto no edital, caracterizarão descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

16.1.9.1 – Na hipótese do subitem 16.1.9 a prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba a licitante direito em indenização de qualquer espécie.

16.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 16.1 e subitens, poderão ser aplica à inadimplente, outras penalidades previstas na legislação.

16.3 – A rescisão dar-se-á também, automaticamente e independentemente de qualquer aviso judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e incisos da lei 8.666/93.

16.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.5 – O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

16.6 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de responder a eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

16.7 – Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

17 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

17.1 – A concessão poderá ser extinta por:

17.1.1 – Retomada dos serviços pela prefeitura durante o prazo da concessão por motivos de interesse público.

17.1.2 – Declaração de caducidade.

17.1.3 – Anulação.

17.1.4 – Falência ou extinção da concessionária.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

18.1 – A licitação será processada e julgada pela comissão permanente de licitações da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

18.2 – A administração se reserva no direito de, a qualquer tempo e seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá também ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

18.3 – Durante a fase de preparação das propostas as licitantes interessadas que tenham adquirido o edital, poderão fazer por escrito, consultas à comissão nas condições a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

18.3.1 – As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente à comissão em até 10 (dez) dias corridos antes da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão serão respondidas em até 05 (cinco) dias corridos antes da entrega dos envelopes, disponibilizado – as no departamento de licitações.

18.3.2 – A cada manifestação da comissão será atribuída um número sequencial a partir do numero 01 (um) que se incorporará a este edital.

18.4 – As licitantes responderão sob as penas da lei, pela veracidade dos dados e das declarações por elas oferecidas.

18.5 – A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

18.6 – A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidencia de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da comissão de licitações informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

18.7 – A comissão de licitações poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43 § 5º da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pilar do Sul, 13 de novembro de 2015.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal



Anexo I

Concorrência nº. 01/2015

DECLARAÇÃO

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, que a empresa (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame licitatório em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP, conforme exigido no edital e documentos que o integram.

....., de de 2015.

.....
assinatura do representante legal



Anexo II

Concorrência nº 01/2015

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é (*microempresa* ou *empresa de pequeno porte*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, quanto ao direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP.

....., de de 2015.

.....
assinatura do representante legal



Anexo III - Modelo de Declaração

Concorrência nº 01/2015

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Pilar do Sul, de de 2015.

.....
(assinatura do representante legal)

(obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo IV – Proposta

Concorrência n.º 01/2015

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

OBJETO
Concessão dos serviços funerários no município de Pilar do Sul/SP

Funeral Assistencial: são três categorias de serviços utilizados pelo poder público municipal, que deverá ser fornecido gratuitamente quando o contratante apresentar condição de hipossuficiência econômica. Compreende a remoção do local do óbito ao cemitério dentro do perímetro urbano em que este ocorreu; expedição dos documentos necessários de responsabilidade da empresa funerária, fornecimento de urna popular ou caixão conforme modelo de referência de opção do contratante e fornecimento de véu.

Funeral Social: serviço fornecido exclusivamente para contratante particular. Compreende a remoção do corpo do local do óbito ao velório/capela e posteriormente ao cemitério em trajeto no perímetro urbano em que se deu o óbito; ornamentação simples da urna conforme costume regional; expedição de documentos de competência da funerária; fornecimento de urna simples conforme referência de preferência da família e véu.

	Ref.	Valor
Categoria Funeral Assistencial	01	
	02	
	03	
Categoria Funeral Social	04	
	05	
	06	
	Valor Total	

DECLARAÇÃO

- 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e na legislação em vigor.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	



MINUTA DO CONTRATO N.º/2015

Contrato que entre si celebram Município de Pilar do Sul por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul para a concessão de serviços funerários no Município de Pilar do Sul.

Concorrência Pública n.º 01/2015
Processo Administração n.º 3084/2015

O Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura de Pilar do Sul, CNPJ do MF n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade na rua: Tenente Almeida n.º 265, Centro, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo e a empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, com sede à _____, n.º _____, na cidade de _____, representada pelo Sr. _____, Portador do CPF n.º _____ e Rg. N.º _____, doravante denominada simplesmente CONCESSIONARIA, é lavrado o presente com base na concorrência pública n.º 01/2015, na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 1.847/02 e 2.521/2010 conforme cláusulas e a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 – Obriga-se a contratada a prestar serviços funerários no Município de Pilar do Sul.

CLÁUSULA 02 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços compreenderão:

- I - fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- II - remoção de mortos, salvo nos casos em que a remoção seja de competência da Polícia;
- III – instalação de câmara mortuária;
- IV – divulgação de nota de falecimento, da cerimônia fúnebre e religiosa;
- V – transporte de acompanhantes em ônibus e/ou peruas;
- VI – transporte de esquifes, exclusivamente em veículos fúnebres;
- VII – transporte de coroas em cortejos fúnebres;
- VIII – fornecimento de aparelhos de ozônio, quando necessário;
- IX – instalação e manutenção de equipamentos usados nos velórios públicos;
- X – ornamentação das câmaras mortuárias;
- XI – providências administrativas junto aos cartórios de Registro Civil e Cemitérios;
- XII – agregar sócios no sistema denominado mútuo;
- XIII – Administração e manutenção do Velório Municipal “Abner Dias de Góes” e outro que eventual venha existir no município, pelas concessionárias, que deverão arcar em iguais proporções com os encargos de energia elétrica, consumo de água, serviços de esgoto, limpeza e manutenção do(s) local(is), pagamento de mão de obra para limpeza e manutenção, materiais de consumo na limpeza bem como mantimentos utilizados nas cerimônias fúnebres ocorridas, devendo estes últimos serem disponibilizados pela concessionária contratada pela família da pessoa falecida.

2.2 – A prestação dos serviços referidos nos incisos IV, V e IX do item anterior é de caráter eventual, ficando a critério dos familiares a sua utilização ou não.

CLÁUSULA 03 – OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS

3.1 – Observar as disposições legais constantes da Lei Municipal n.º 2957/2014, de 15 de dezembro de 2014;

3.2 – Fornecer toda a mão-de-obra necessária para a plena execução dos serviços, mantendo funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, responsabilizando-se perante a



Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a sua execução, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.

3.2.1 – Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, EPI's, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, conforme determina o parágrafo único do artigo 31º da Lei 8987/95.

3.3 – Observar, na prestação de serviços, sob pena de cassação da concessão, e rescisão do contrato, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata.

3.4 – responder por todos os prejuízos causados à Prefeitura, aos usuários ou à terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Prefeitura exclua ou atenuar essa responsabilidade.

3.5 – Realizar de forma obrigatória os serviços relacionados abaixo sem ônus para as partes beneficiadas e à Prefeitura, a saber:

3.5.1 – Fornecer, às suas expensas, ao ano, 60 (sessenta) caixões mortuários e transporte e remoção do cadáver, inclusive para sepultamento, às pessoas de famílias reconhecidamente pobres, mediante apresentação de comprovante expedido pelo Serviço de Assistência Social do Município, de acordo com o artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.957/2014.

3.5.1.1 – Considera-se pessoa de família reconhecidamente pobre aquela cujos descendentes ou ascendentes não possam pagar as despesas dos serviços funerários sem prejuízo do sustento próprio e da família.

3.5.2 – Fornecer gratuitamente caixão mortuário e transporte e remoção do cadáver de pessoa indigente.

3.5.2.1 – Considera-se indigente a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido.

3.5.3 – A urna ou caixão mortuário a ser fornecido nas hipóteses do item 3.5.1 e 3.5.2 será sempre de madeira envernizada em nogueira para adultos ou adolescentes, e caixão de madeira de boa qualidade, quando se tratar de crianças.

3.6 – Constituem ainda obrigações da empresa concessionária, e disso não decorrerá qualquer ônus para o Município, o atendimento à solicitação da autoridade competente para o recolhimento de cadáveres em vias públicas, hospitais, clínicas, e o respectivo transporte para o local do velório ou do sepultamento, ou a remoção de cadáveres de quaisquer desses locais até o Instituto Médico Legal do Município de Sorocaba, e deste até o velório ou cemitério do Município de Pilar do Sul.

3.7 – Quando o cadáver for oriundo de outro município e o transporte até o município de Pilar do Sul for feito por qualquer empresa, admitir-se-à:

3.7.1 – Que a concessionária local preste os serviços complementares, a partir do velório;

3.7.2 – Que a própria empresa que transportou o cadáver dirija-se diretamente até o cemitério em que deverá ocorrer a cerimônia do sepultamento.

3.8 – Quando ocorrer óbito no Município de Pilar do Sul, e o cadáver deva ser transportado para outro Município, o serviço de transporte poderá ser feito por empresa daquele ou de outro Município, não sendo necessária a intervenção da empresa concessionária, a não ser quando solicitada pela família interessada.

3.9 – Fazer a reforma e adequação do Velório Municipal "ABNER DIAS DE GÓES", sito à rua Coronel Moraes Cunha, nº. 1.070, bairro Centro, quanto às exigências de acessibilidade, estabelecidas nas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.9.1 – As concessionárias deverão manter o velório municipal funcionando com acomodações e instalações suficientes para atendimento às necessidades dos serviços, com no mínimo 1 (um) funcionário.

3.10 – Manter permanentemente exposta ao público a tabela de preços dos serviços, objeto desta licitação.

3.11 – Emitir e remeter à Prefeitura, mensalmente, até o dia 5 do mês subsequente, relatório detalhado contendo a quantidade de serviços funerários realizados por categoria econômica, e seus respectivos valores.

3.11.1 – Fazer prova de quitação da Previdência Social, remetendo juntamente com o relatório constante do item anterior.

3.12 – Cópia da GRPS da concessionária e do recolhimento do ISS, referentes aos meses anteriores.

3.13 – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão.

3.14 – Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época às instalações dos serviços.



CLÁUSULA 04 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 4.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- 4.2 – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- 4.3 – Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, nos casos em que esta se fizer necessária.

CLÁUSULA 05 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 5.1 – São direitos e obrigações do usuário:
 - 5.1.1 – receber serviço adequado.
 - 5.1.2 – Receber da Prefeitura e da concessionária, informações para defesa de interesses individuais ou coletivos.
 - 5.1.3 – Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas da Prefeitura.
 - 5.1.4 – Levar ao conhecimento dos Poderes Públicos e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.
 - 5.1.5 – Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação dos serviços.
 - 5.1.6 – Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.
- 5.2 – As empresas concessionárias deverão fazer a transferência dos atendidos pelos planos funerários das empresas que atualmente prestam serviços no município, sem período de carência e com garantia do valor das mensalidades por período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

CLÁUSULA 06 – DO PRAZO

- 6.1 – O contrato terá vigência por 15 (quinze) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual de tempo.
 - 6.1.1 – O contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações as disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLAUSULA 07 – DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 7.1 – Os preços a serem praticados na prestação dos serviços serão aqueles apresentados pelas concessionárias classificadas em primeiro lugar e segundo lugar nesta licitação.
- 7.2 – Levantando-se em consideração que um dos princípios da concessão de serviços públicos é a modalidade das tarifas, a Prefeitura aceitará e estimulará preços abaixo da tabela tarifária quando os serviços funerários forem prestados para usuários conveniados com a concessionária em seus respectivos planos de convênio; ou em outros casos em que as concessionárias deliberarem pela concessão de descontos.
 - 7.2.2 – São considerados para fins de valores máximos a serem ofertados, os constantes da Tabela do Município.
- 7.3 – Os preços serão fixos e irremovíveis por um período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato. Os preços terão reajustes anuais de acordo com a variação do Índice “IPC – FIPE”.
 - 7.3.1 – O reajuste apurado será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.
 - 7.3.2 – Os preços reajustados não poderão exceder o valor máximo estabelecido na tabela do Decreto n.º 3.152/2015.

CLAUSULA 08 - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul designará um funcionário para representá-la na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários credenciados para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, os quais utilizarão os meios necessários para acompanhamento dos serviços.
- 8.2 – No exercício da fiscalização o fiscalizador terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.



CLAUSULA 09 – DA GARANTIA

9.1 – A concessionária é obrigada, mediante solicitação da fiscalização, a reparar, às suas expensas, os serviços em desacordo com as exigências neste contrato.

CLAUSULA 10 - DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes condições de acordo com a infração cometida garantida a defesa prévia.

10.1.1 – Advertência

10.1.2 – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, até 10 dias por descumprimento as exigências dos itens 02 e 03 e seus subitens.

10.1.3 – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia até 10 dias, por serviço que tenha sido prestado de forma inadequada ou deficiente, apurado por meio dos relatórios.

10.1.4 – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, até 10 dias, se houver reincidência na pratica apenada anteriormente.

10.1.4.1 – Intervenção nos serviços concedidos pelo prazo de até 60 dias se a infratora persistir na pratica abusiva.

10.1.5 – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia até 10 (dez) dias, a cada interrupção na prestação dos serviços e até 02 (duas) vezes consecutivas, levando após a rescisão.

10.1.6 – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cobrança de serviços acima dos aqui estabelecidos, contrariando as condições definidas neste contrato.

10.1.6.1 – A reincidência no caso de cobrança de preços excessivos ensejará a rescisão do contrato.

10.1.7 – As penalidade acima, não eximem a infratora de sujeição à cassação da concessão nas hipóteses contratuais.

10.1.8 – Decorridos os dez dias previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.6.1 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a prefeitura a aplicar as sanções previstas neste contrato, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

10.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1 e subitens, poderão ser aplica à inadimplente, outras penalidades previstas na legislação.

10.3 – O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstancias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

10.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de responder a eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.5 – Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLAUSULA 11 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 – A concessão poderá ser extinta por:

11.1.1 – Retomada dos serviços pela prefeitura durante o prazo da concessão por motivos de interesse público.

11.1.2 – Declaração de caducidade.

11.1.3 – Anulação.

11.1.4 – Falência ou extinção da concessionária.

CLAUSULA 12 - DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e incisos da lei 8.666/93

12.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLAUSULA 13 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

13.1 – Em caso de rescisão a concessionária reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da lei 8.666/93, sem prejuízo de indenização por penas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLAUSULA 14 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 – Fazem parte deste contrato, o edital da concorrência Pública nº 01/2015 e seus anexos, no couber e a proposta da concessionária, todos constantes do processo administrativo n.º 3084/2015.

CLAUSULA 15 - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

15.1 – O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Municipal nº 2.957/2014 e nos casos omissos subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA 16 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

16.1 – Fica a concessionária obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificações exigidas.

CLAUSULA 17 - DO FORO

17.1 – As partes elegem o foro da comarca de Pilar do Sul, para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e acertadas a Prefeitura e concessionária, assinam o presente instrumento de contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assinaram para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, _____ de _____ de 2015.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Concedente

Juarez Marcio Rodrigues
Secr. dos Neg. Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças e Planejamento

Maurício de Carvalho
Secr. de Desenvolvimento e Integração Social

Empresa
Resp. pela empresa
Concessionária

Testemunhas:

1)

2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2º TERMO ADITIVO

Concedente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
Concessionária: **ORGANIZAÇÃO LEMES FUNERÁRIA LTDA ME**
Referência: **Concorrência Pública nº. 01/2015**
Processo n.º.: **2101/2019**

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrita no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 – Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **ORGANIZAÇÃO LEMES FUNERÁRIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 56.063.852/0001-82, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, n.º. 115, Bairro Centro, cidade de Piedade – Estado de São Paulo, CEP 18.170-000, neste ato representada pelo Sr. **ISAIAS LEMES DA SILVA**, portador do RG n.º 6.662.825-8 SSP/SP, CPF 751.066.718-68, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Apurando o índice de IPC-FIPE para o período de 18.02.2017 a 18.02.2018 percentual de 2,4233%, e para o período de 18.02.2018 a 18.02.2019 percentual de 3,1166%. Fica aditado o contrato original em sua Cláusula 7.1, para constar o reajuste dos valores a serem praticados na prestação dos serviços, salvo o item 06 que permanece o valor máximo do decreto n.º 3.152/2015, conforme relação abaixo, nos termos da Cláusula 7.3:

Categoria	Ref.	Valor
Funeral Assistencial	01	334,09
	02	389,77
	03	500,03
Funeral Social	04	1.112,54
	05	1.446,65
	06	1.694,00

CLÁUSULA 02 – Os valores acima praticados, não excedem o valor máximo estabelecido na tabela do Decreto n.º. 3.152/2015, de acordo com a Cláusula 7.3.2 do contrato.

CLÁUSULA 03 – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 04 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 12 de abril de 2.019.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

LUCI DIAS DE GOES
Secretária de Desenvolvimento e
Integração Social

ISAIAS LEMES DA SILVA
ORGANIZAÇÃO LEMES FUNERÁRIA LTDA ME
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Juliana de A. Gomes

LEVANTAMENTO FUNERARIA LEMES

23/02/2024 JANICE SANTOS

28/03/2024 THAINA VITORIA DE O. SOUZA

26/04/2024 JOSE LUCAS VIEIRA DE PAULA

11/06/2024 MARIA BENEDITA DOS SANTOS (TRANSLADO)

15/06/2024 LAZARO DE LIMA RODRIGUES

08/11/2024 JOSE VALDEVINO DE LIMA FILHO

20/11/2024 ANTONIO CARLOS ALVES

26/02/2025 RUBENS JOSOEL RAMOS (TRANSLADO)

14/04/2025 MARIA DO ROSARIO GONÇALO

ORGANIZACAO LEMES FUNERARIA LTDA

SERVICO DE TRANSLADO DO CORPO DO SR DONIZETE VIEIRA DA SILVA DA CIDADE DE GUARULHOS/SP PARA PILAR DO SUL 02/01/2020

REFERENTE AO P.A.3314/2021 - PAGAMENTO DE TRANSLADO DO CORPO DO MENOR HENRIQUE DA SILVA VIEIRA, SAINDO DO IML DE SOROCABA A PILAR DO SUL 31/05/2021

REFERENTE AO P.A. 6699/2021 - SERVICO DE TRANSLADO FUNERAL DO HOSPITAL REGIONAL SOROCABA A PILAR DO SUL - MARINEZ DE OLIVEIRA FAVACHO 26/10/2021

REFERENTE AO P.A. 7857/2021 - SERVICO DE TRANSLADO PARA O FILHO NATIMORTO DE WELLINGTON BUENO MEDEIROS, DE SOROCABA A PILAR DO SUL 13/12/2021

REFERENTE AO P.A. 4408/2022 - SERVICO DE TRANSLADO FUNERAL DO SR OSWALDO PEREIRA DA SILVA 30/06/2022

REFERENTE AO SERVICO DE TRANSLADO FUNERAL, AOS FALECIDOS : JOAO VITOR BRISOLA RIBEIRO E GUSTAVO BRISOLA RIBEIRO AMBOS RECEM NASCIDOS, DO HOSPITAL REGIONAL DE SOROCABA A PILAR DO SUL DIA 12/09/22

REFERENTE SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERAL, DE UM CORPO ENCONTRADO NO RIO TURVO (PILAR DO SUL) NO DIA 10/02/2023 E SENDO RECOLHIDO NO IML SOROCABA, NO DIA 16/02/2023, PARA SEPULTAR EM PILAR DO SUL

REFERENTE AO PAGAMENTO DE SERVICO DE TRANSLADO FUNERAL DO FALECIDO GIAN JESUS DE OLIVEIRA, RECOLHIDO NO IML SOROCABA NO DIA 29/03/23

REFERENTE AO PAGAMENTO DE TRANSLADO FUNERAL DO FALECIDO DIOGO CONSTANTINO DA SILVA, RECOLHIDO NA SANTA CASA DE PIEDADE NO DIA 17/11/2023, PARA SEPULTAR EM PILAR DO SUL

REFERENTE AO SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERAL DO CORPO DA SRA. MARIA BENEDITA DOS SANTOS, RECOLHIDA NO HOSPITAL REGIONAL DE SOROCABA NO DIA 11/06/2024 PARA SEPULTAR EM PILAR DO SUL

REFERENTE AO SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERAL DO CORPO DO SR. JOSE VALDEVINO DE LIMA FILHO, RECOLHIDO NO HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA NO DIA 08/11/2024 PARA SEPULTAR EM PILAR DO SUL.

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS ESPECIALIZADOS EM TRANSLADO NO DIA 27/02/2025 DO MUNICÍPIO DE PILAR SUL/SP A REGISTRO/SP, EM ATENDIMENTO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL.

FUNERARIA PARAISO LTDA - EPP

SERVICO DE TRANSLADO PARA FUNERAL DA CIDADE DE JAU/SP PARA A CIDADE DE PILAR DO SUL/SP - APARECIDA MARIA PAES 17/01/2018

REFERENTE AO P.A. 2105/2021 - PAGAMENTO DE TRANSLADO DO CORPO DE MARIA EMILIA DOMINGUES DOS SANTOS, DE EMBU GUAÇU/SP A PILAR DO SUL/SP 31/03/2021

REFERENTE AO P.A. 2977/2021 - SERVICO DE TRASLADO DO CORPO DA BEBE RILLARY KIMBERLY DE PAULA SANTOS, SAINDO DO CHS DE SOROCABA COM DESTINO A PILAR DO SUL/SP 07/05/2021

REFERENTE AO SERVICO DE TRANSLADO FUNERAL, AO FALECIDO: ARTHUR BRISOLA RIBEIRO, RECEM NASCIDO, DO HOSPITAL REGIONAL DE SOROCABA A PILAR DO SUL DIA 12/09/22

REFERENTE A SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERAL DO CORPO DA JOVEM NATALIA DE JESUS MAINARDES, RECOLHIDO NO IML SOROCABA DIA 24/02 PARA SEPULTAR EM PILAR DO SUL

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS ESPECIALIZADOS EM TRANSLADO, EM ATENDIMENTO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL. 14/11/2024

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS ESPECIALIZADOS EM TRANSLADO, EM ATENDIMENTO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL. 07/02/2025